



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ  
ESTADO DO CEARÁ

**LEI Nº 210 / 2008**

**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.**

*Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte - COMARES-UL, em conformidade com a Lei 11.107, de 06 de abril de 2005 e de seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, e da outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ererê, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica ratificado sem reservas o Protocolo de Intenções que instituiu o Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – COMARES - UL, do qual o Município de Ererê integra, na qualidade de ente federado.
- Art. 2º. Fica autorizada a gestão associada de serviço público prevista no Protocolo de Intenções, observada a previsão orçamentária anual e mediante Contrato de Rateio.
- Art. 3º As disposições transitórias, quanto aos casos não previstos na presente Lei, serão resolvidas pela Assembléia Geral do Consórcio a ser definida em Estatuto.
- Art 4º - Passa a integrar a presente Lei, em forma de anexo único, o Protocolo de Intenções do Consórcio COMARES - UL, independente de transcrição.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal, Ererê, aos 12 de dezembro de 2008.**

  
**JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Assim, em 28 de Janeiro de 2009, às 16:26 horas, em sessão pública, a Câmara Municipal de Ererê, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



**LEI MUNICIPAL Nº 0651/2008**

**03 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos - Unidade Limoeiro do Norte - COMARES - UL, em conformidade com a Lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e de seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Iracema, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal ratificou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a gestão associada de serviço público prevista no Protocolo de Intenções que institui o Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos - Unidade Limoeiro do Norte - COMARES - UL, do qual o Município de Iracema integra, na qualidade de ente federado.

**Art. 2º.** Fica autorizada a gestão associada de serviço público prevista no Protocolo de Intenções, observada a previsão orçamentária anual e mediante Contrato de Rateio.

**Art. 3º.** As disposições transitórias, quanto aos casos não previstos na presente Lei, serão resolvidas pela Assembleia Geral do Consórcio a ser definida em Estatuto.

**Art. 4º.** Passa a integrar a presente Lei, em forma de anexo único, o Protocolo de intenções do Consórcio COMARES - UL, independente de transcrição.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Iracema-CE, aos 03 de dezembro de 2008.

  
Otacilio Bezerra Meneses  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.428, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.**

*Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Municipal para aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – COMARES – UL, em conformidade com a Lei 11.107, de 06 de abril de 2005 e de seu Decreto Regulamentar n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:**

Faço saber que a câmara municipal de limoeiro do norte, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções que institui o Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos Unidade Limoeiro do Norte – COMARES – UL, do qual o Município de Limoeiro do Norte integra, na qualidade de ente federado.

**Art. 2º.** Fica autorizada a gestão associada de serviço público prevista no Protocolo de Intenções, observada a previsão orçamentária anual e mediante Contrato de Rateio.

**Art. 3º.** As disposições transitórias, quanto aos casos não previstos na presente Lei, serão resolvidas pela Assembléia Geral do Consórcio a ser definida em Estatuto.

**Art. 4º.** Passa a integrar a presente Lei, em forma de anexo único, o Protocolo de Intenções do Consórcio COMARES – UL, independente de transição.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 04 de dezembro de 2008.**



**João Dilmar da Silva**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.469/2009

**AFIXADO**  
 EM: 26 / 02 / 09  
 CONFORME ARTIGO 1º DA  
 LEI Nº 1036-97 COM  
 A NOVA REDAÇÃO DADA  
 PELA LEI Nº 1426-08  
 NOME: KARIMEL DE L. SILVA  
 MATRICULA: Administrativo II  
 Matr. 0114257

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE LIMOIEIRO DO NORTE COMARES – UL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.107 DE 16 DE ABRIL DE 2005 E DO DECRETO REGULAMENTAR Nº 6.017 DE 17 DE JANEIRO DE 2007, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado sem reservas o Protocolo de Intenções que institui o Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – COMARES – UL, do qual o Município de Morada Nova integra, na qualidade de ente federado.

Art. 2º. Fica autorizada a gestão associada de serviço público prevista no Protocolo de Intenções, observada a previsão orçamentária anual e mediante Contrato de Rateio.

Art. 3º. As disposições transitórias, quando aos casos não previstos na presente Lei, serão resolvidas pela Assembléia Geral do Consórcio a ser definida em Estatuto.

Art. 4º. Passa a integrar a presente Lei, em forma de anexo único, o Protocolo de Intenções do consórcio COMARES – UL, independente de transcrição.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MORADA NOVA, 20 de Fevereiro de 2009.

*Glauber Barbosa Castro*  
**GLAUBER BARBOSA CASTRO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Manoel de Castro nº 726 Centro Fone: (88)3422.1289  
 CEP 62.940-000 Morada Nova – CE.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 354 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009**

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS-UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE-COMARES-UL, EM CONFORMIDADE COM A LEI 11.107 DE 06 DE ABRIL DE 2005 E DE SEU DECRETO REGULAMENTAR Nº 6.017 DE 17 DE JANEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**“O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante o Art.29, V da Constituição Federal sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara dos Vereadores.**

**Art. 1º - Fica ratificado sem reservas o Protocolo de Intenções que instituiu o Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos - Unidade de Limoeiro do Norte -- COMARES – UL, do qual o Município de Palhano integra, na qualidade de ente federado.**

**Art. 2º - Fica autorizada a gestão associada de serviço público prevista no Protocolo de Intenções, observada a previsão orçamentária anual e mediante Contrato de Rateio.**

**Art. 3º - As disposições transitórias, quanto aos casos não previstos na presente Lei, serão resolvidas pela Assembléia Geral do Consórcio a ser definida em Estatuto.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Passa a integrar a presente Lei, em forma de anexo único, o Protocolo de intenções do Consórcio COMARES -- UL, independente de transcrição.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2009.**

  
**FRANCISCO WILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Quixeré**  
**CGC 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2**  
**Administração: "Compromisso com o Povo"**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 520/2008, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.**

*Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – COMARES-UL, em conformidade com a Lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e de seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, e da outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções que instituiu o Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos Unidade Limoeiro do Norte – COMARES – UL, do qual o Município de Quixeré integra, na qualidade de ente federado.

Art. 2º. Fica autorizada a gestão associada de serviço público prevista no Protocolo de Intenções, observada a previsão orçamentária anual e mediante Contrato de Rateio.

Art. 3º. As disposições transitórias, quanto aos casos não previstos na presente Lei, serão resolvidas pela Assembléia Geral do Consórcio a ser definida em Estatuto.

Art. 4º. Passa a integrar a presente Lei, em forma de anexo único, o Protocolo de Intenções do Consórcio COMARES-UL, independente de transição.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, em 16 de dezembro de 2008.**

  
**Raimundo Nonato Guimarães Maia**  
**Prefeito Municipal**

**Rua Padre Zacarias, 332 – Centro – Quixeré/Ce – CEP 62.920-000**  
**Fone: (88) 3443-1140**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE RUSSAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI N.º 1195/2008, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Ementa:** Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – COMARES-UL, em conformidade com a Lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e de seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal ratificou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado sem reservas o Protocolo de Intenções que instituiu o Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – COMARES - UL, do qual o Município de Russas integra, na qualidade de ente federado.

**Art. 2º** Fica autorizada a gestão associada de serviço público prevista no Protocolo de Intenções, observada a previsão orçamentária anual e mediante Contrato de Rateio.

**Art. 3º** As disposições transitórias, quanto aos casos não previstos na presente Lei, serão resolvidas pela Assembléia Geral do Consórcio a ser definida em Estatuto.

**Art. 4º** Passa a integrar a presente Lei, em forma de anexo único, o Protocolo de Intenções do Consórcio COMARES - UL, independente de transcrição.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas, aos (três) 03 dias do mês de dezembro de 2008.

  
**RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**



LEI N.º 556/2008

DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Ratifica Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Sul do Ceará.

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificado, pelo Município de São João do Jaguaribe, Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Sul do Ceará (CISANSUL), o qual poderá ser composto pelos municípios de Banabuiú, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Milhã, Quixeramobim, São João do Jaguaribe, Ajuaba, Brejo Santo, Caririçu, Crato, Icó, Iguatu, Irapuan Pinheiro, Jaguaribe, Jardim, Jucás, Quixelô e Solonópoles, ficando desde já autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa audiência, em assembleia, em relação à aprovação do respectivo estatuto.

Art. 2.º. O CISANSUL será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, mediante publicação do competente estatuto.

Art. 3.º. Fica o Município de São João do Jaguaribe autorizado a firmar contrato de rateio com o CISANSUL, visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções, que através da presente lei passa a denominar-se Contrato de Consórcio.

Art. 4.º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o município de São João do Jaguaribe e o CISANSUL a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, em 24 de setembro de 2008.



Francisco Acácio Chaves,  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [saptab@hotmail.com](mailto:saptab@hotmail.com)



## LEI MUNICIPAL N.º 1.021, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.



Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – COMARES-UL, em conformidade com a Lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e seu Decreto Regulamentar n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado sem reservas o Protocolo de Intenções que instituiu o Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – COMARES - UL, do qual o Município de Tabuleiro do Norte integra, na qualidade de ente federado.

Art. 2º - Fica autorizada a gestão associada de serviço público prevista no Protocolo de Intenções, observada a previsão orçamentária anual e mediante Contrato de Rateio.

Art. 3º As disposições transitórias, quanto aos casos não previstos na presente lei, serão resolvidas pela Assembléia Geral do Consórcio a ser definida em Estatuto.

Art. 4º - Passa a integrar a presente lei, em forma de anexo único, o Protocolo de Intenções do Consórcio COMARES - UL, independente de transcrição.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de janeiro de 2009.

Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960.000

Lei nº 0647/2013, de 19 de julho de 2013.

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – COMARES – UL, em conformidade com a Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 e de seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal **JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal ratificou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado sem reservas o Protocolo de Intenções que instituiu o Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – COMARES – UL, do qual o Município de Alto Santo integra, na qualidade de ente federado.

Art. 2º. Fica autorizada a gestão associada de serviço público prevista no Protocolo de Intenções, observada a previsão orçamentária anual e mediante Contrato de Rateio.

Art. 3º. As disposições transitórias, quanto aos casos não previstos na presente Lei, serão resolvidas pela Assembleia Geral do Consórcio a ser definida em Estatuto.

Art. 4º. Passa a integrar a presente Lei, em forma de anexo único, o Protocolo de Intenções do Consórcio COMARES – UL, independente de transcrição.

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo, 19 de julho de 2013.

  
**JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO**  
PREFEITO MUNICIPAL